

DECRETO Nº 11.319
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

***INSTITUI O PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO AOS SERVIDORES
COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEFIN), o Programa de Acompanhamento aos Servidores com Deficiência (PASD), a ser desenvolvido pela equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar da Coordenadoria de Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º O PASD destina-se ao apoio e acompanhamento dos servidores com deficiência da Prefeitura de Santos.

Art. 3º O PASD tem os seguintes objetivos:

I – acompanhar o servidor com deficiência nos postos de trabalho;

II – orientar e sensibilizar as equipes e chefias a respeito das adaptações físicas, ergonômicas e comportamentais necessárias;

III – avaliar atividades, impedimentos e barreiras existentes nos postos de trabalho;

IV – evitar afastamentos do trabalho, doenças ocupacionais, agravos de saúde, aposentadorias precoces, exonerações e desistências, favorecendo a permanência e o desenvolvimento do servidor com deficiência no posto de trabalho;

V – melhorar a qualidade das informações no prontuário do servidor com deficiência;

VI – conscientizar e incluir os gestores como participantes ativos do processo de inclusão.

Art. 4º Compete à equipe interdisciplinar da COMED/DEGEPAT/SEFIN:

I – orientar gestores e chefias imediatas sobre as limitações, adequações e necessidades dos servidores com deficiência;

II – solicitar as adequações dos postos de trabalho segundo as necessidades definidas na avaliação biopsicossocial e de acordo com as normas vigentes;

III – orientar os servidores com deficiência quanto às adaptações/adequações necessárias para o exercício do cargo;

IV – realizar visitas aos postos de trabalho para identificar as barreiras e impedimentos existentes;

V – orientar a equipe na qual o servidor com deficiência esteja inserido;

VI – propor o desenvolvimento de habilidades, conscientização, sensibilização, inclusão e acompanhamento dos servidores durante o período adaptativo;

VII – registrar os dados estatísticos;

VIII – solicitar apoio, quando necessário, a instituições e conselhos ligados à pessoa com deficiência.

Art. 5º O ingresso do servidor com deficiência no Programa dar-se-á após o candidato iniciar as atividades laborais e/ou após a avaliação biopsicossocial para reconhecimento da deficiência.

Art. 6º O servidor com deficiência poderá ser convocado pela COMED, a qualquer tempo, para apresentar documentação necessária diante de alterações na condição de saúde do mesmo.

Art. 7º A equipe multidisciplinar do PASD, mediante avaliação do posto de trabalho, poderá solicitar adequações ou transferências de local

de trabalho diante da legislação vigente, visando resguardar os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º Fica criada Comissão Intersetorial para acompanhamento do PASD, composta por membros representantes e suplentes das seguintes Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Ouvidoria e Controle:

- I** – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II** – Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego;
- III** – Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV** – Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa;
- V** – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII** – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** – Secretaria Municipal de Esportes;
- IX** – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- X** – Secretaria Municipal de Governo;
- XI** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- XIII** – Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;
- XIV** – Secretaria Municipal de Obras e Edificações;
- XV** – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;
- XVI** – Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII** – Secretaria Municipal de Segurança;
- XVIII** – Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

§ 1º A participação como membro da Comissão não ensejará remuneração a qualquer título, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º Compete à equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar da Coordenadoria de Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o caput deste artigo e elaboração de seu regimento.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento